Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

DIRETORIA LEGISLATIVA / CMM
PL
Nº 339/2019
FL. 01
RUB. Jascoroelos

PROJETO DE LEI N. 339/2019

AUTORIA: Alonso Oliveira

EMENTA: DISPÕE sobre o Prêmio "Professor de Práticas Inovadoras aos professores da rede municipal de ensino de Manaus".

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 13 / 11 / 2019 **SITUAÇÃO:**

PROCURADORIA LEGISLATIVA
Em: 21 / 11 / 2019
Prazo: 28 / 11 / 2019

NA 2ª CCJR
RELATOR: Ver. Profª Jacqueline
Em: 17 / 02 / 2020
Prazo: 03 / 03 / 2020

DIRETORIA LEGISLATIVA / CMM
FOLHA 9001
Nº 339/2019
FL. 02
RUB.

PROJETO DE LEI Nº 339/2019

"Dispõe sobre o Prêmio "Professor de Práticas Inovadoras" aos professores da rede municipal de ensino de Manaus"

A Câmara Municipal de Manaus decreta:

Art. 1º A instituição do prêmio "Professor de Práticas Inovadoras", para agraciar os professores por seus méritos e relevantes projetos pedagógicos na educação no Município de Manaus.

Parágrafo único. São categorias do Prêmio:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental;

IV - Ensino de Jovens e Adultos

Art. 2º A premiação ficará disponível a todo professor em exercício, que deverá se inscrever com um só projeto, independente da disciplina que leciona. Parágrafo único. Os trabalhos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o regulamento que será divulgado no site oficial da Prefeitura de Manaus.

Art. 3º O "Professor de Práticas Inovadoras", para efeito desta Lei, receberá Certificado de Mérito Educacional, por seu projeto destaque, de acordo com sua categoria.

Art. 4º A secretaria Municipal de Educação constituirá uma Comissão Técnica composta por 3 (três) pessoas, que encaminhará à Comissão Julgadora os 20

DIRETORIA LEGISLATIVA / CMM
PL
Nº 339/2019
SO 9001
FL... 03
RUB...

(vinte) melhores projetos, dos quais serão selecionados no máximo 3 (três) projetos para premiação.

Art. 5º A entrega da premiação ocorrerá em solenidade oficial na Câmara Municipal, no mês de dezembro, com data a ser definida.

Art. 6º Além do certificado, poderá ser oferecido outra premiação, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Encaminhar a elevada deliberação dessa nobre casa legislativa, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre o Prêmio "Professor de Práticas Inovadoras" aos professores da rede municipal de ensino de Manaus.

Esta proposição tem como iniciativa valorizar o trabalho desses profissionais que se dedicam a educação em nosso Município. Com a edição do Prêmio "Professor de Práticas Inovadoras", a premiação visa enaltecer e reconhecer o mérito dos professores da rede pública Municipal do Ensino de Manaus, pela contribuição da qualidade na educação básica, através de projetos bem-sucedidos, criativos e inovadores.

O concurso consiste na seleção e premiação dos 3 (três) melhores projetos desenvolvidos nas escolas públicas municipais, em todas as etapas da educação básica e que no exercício da atividade docente, contribuam de forma relevante para a qualidade da educação de Manaus.

DIRETORIA LEGISLATIVA / CMM
PL
Nº 339/2019
Fls. 9901
RUB.

A secretaria Municipal de Educação ficará encarregada de constituir uma Comissão Técnica composta por 3 pessoas de sua equipe SEMED que selecionará os 20 (vinte) melhores projetos e os encaminhará à comissão julgadora que selecionará o máximo de 3(três) projetos para premiação. A entrega da premiação ocorrerá em solenidade oficial na Câmara Municipal de Manaus.

Este projeto tem por objetivo valorizar, reconhecer, enaltecer o papel dos professores como atores fundamentais no processo formativo das novas gerações, dando visibilidade às práticas inovadoras no contexto pedagógico, promovendo o estímulo a participação dos professores como sujeitos ativos no desenvolvimento do ensino da Educação na rede municipal de Manaus, bem como resgatar o respeito, o orgulho, o reconhecimento pela profissão que exige muito esforço, preparo, conhecimento, pesquisa, tempo e dedicação, mais ainda, que requer compromisso, comprometimento e pontualidade.

Ser professor é compartilhar conhecimento, propagar informação, fazer o outro crescer, mostrar caminhos, dar as mãos, e para isso é necessário criar vínculos, se aproximar e compreender o outro.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, renovo à Vossas Excelências os meus protestos de elevada estima e consideração.

Plenário Adriano Jorge, 09 de outubro de 2019

Alonso Oliveira de Sousa

Vereador / PODE

CMM/DL/DIAC/DECOM
PROPOSITURA PL
Nº 339/2019
FLS Nº
ASSINATURA

ISO 14001

CÂMARA MUNICIPAL DE Manaus

CÂMARA ISO 9001

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL N° 339/2019.

AUTORIA: Ver (a). ALONSO OLIVEIRA.

EMENTA DO PROJETO: "Dispõe sobre o Prêmio "Professor de Práticas Inovadoras" aos professores da rede municipal de ensino de Manaus".

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PREMIO A PROFESSORES – FERIMENTO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES (ART. 2º, CF) - FALHA DE TÉCNICA LEGISLATIVA (ART. 11 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 95/1988) – NÃO PROSSEGUIMENTO.

1 – REATÓRIO.

Foi encaminhado a esta Procuradoria o PL n° 339/2019 do Ver. Alonso Oliveira, cuja ementa é "Dispõe sobre o Prêmio "Professor de Práticas Inovadoras" aos professores da rede municipal de ensino de Manaus".

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO.

Trata-se de projeto de lei que, em suma, dispõe sobre a criação de premiação a ser dada aos professores que se destacarem por práticas inovadoras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE P
EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR - 344.311.522-53 EM 28/01/2020 13:0
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : BCB9FA970008370A . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verific

ISO 14001
CÂMARA MUNICIPAL DE Manaus
CÂMARA ISO 9001

Inobstante a boa intenção do proponente, verifica-se que a proposta esbarra na questão da legalidade visto que fere a precisão e clareza de redação (art. 11, da Lei Complementar nº 95/1988), que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Conforme leitura da proposta, não restou evidenciado quem ficará encarregado de promover o levantamento dos professores a serem agraciados, bem como quem ficará encarregado com as custas da premiação.

Observa-se, ainda, que nos artigos 2º e 3º existe obrigações dirigidas à Administração Pública Municipal, e nesse caso a proposta fere a independência e harmonia dos poderes visto que quem administra o Município é o Poder Executivo (art. 2º da CF).

De acordo com o previsto no art. 2º, da Constituição Federal:

> Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Portanto, é de se concluir que os arts. 2º e 3º ferem a independência e harmonia dos Poderes.

De qualquer forma, a lei deve ser clara e precisa. Não se pode deixar a quem ela é dirigida que se subentenda, de forma que deveria se dizer a quem a obrigação contida na lei é dirigida, bem como se definir se o proponente quer a implementação da obrigação por meio de "decreto" ou "lei" haja vista que é possível observar que o nobre edil propôs um decreto.

A Lei Complementar nº 95/1988, prescreve que os dispositivos propostos sejam claros e precisos. Nesse sentido observe-se o disposto no art. 11:

> Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:
>
> I - para a obtenção de clareza:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE P
EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR - 344.311.522-53 EM 28/01/2020 13:0
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : BCB9FA970008370A . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verific

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;

(...).

Portanto, há violação do dispositivo acima transcrito no caso de imprecisão para a execução da lei, pois não se especificou os responsáveis pelas medidas a serem tomadas, o que denota falta de técnica legislativa, prejudicando o andamento do projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE PC
EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR - 344.311.522-53 EM 28/01/2020 13:08
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : BCB9FA970008370A . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verifica

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA 02

Nº 339/2019

FLS Nº

ASSINATURA

ISO 14001

CÂMARA MUNICIPAL DE Manaus

CÂMARA ISO 9001

3 – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto fere o art. 2º, da CF e o art. 11, da Lei Complementar nº 95/1988, razão pela qual, opina-se pelo não prosseguimento da proposta.

É o parecer.

Manaus, 28 de janeiro de 2020.

EDUARDO TERÇO FALCÃO
Procurador

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE PO
EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR - 344.311.522-53 EM 28/01/2020 13:08:
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : BCB9FA970008370A . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificad

CMM/DL/DIAC/DECOM
PROPOSITURA PL
Nº 339/2019
FLS Nº
ASSINATURA

ISO 14001

CÂMARA MUNICIPAL DE Manaus

PROCURADORIA GERAL

CÂMARA ISO 9001

PL N° 339/2019.

AUTORIA: Ver (a). ALONSO OLIVEIRA.

EMENTA DO PROJETO: “Dispõe sobre o Prêmio "Professor de Práticas Inovadoras" aos professores da rede municipal de ensino de Manaus”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador ***Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO***, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 29 de janeiro de 2020.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR
ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR - 007.810.462-97 EM 29/01/2020 11:11:1
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 74A487C300083894 . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificad